

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 549/87

INTERESSADA: Fundação Educacional de Votuporanga

ASSUNTO : Pedido de reconhecimento da Habilitação em Administração Hospitalar no Curso de Administração da FCCA de Votuporanga

REALTOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1629/87 Aprovado em 28/10/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1. Histórico:

A Fundação Educacional de Votuporanga, por seu Presidente, submete ao Conselho Estadual de Educação o pedido de reconhecimento da Habilitação em Administração Hospitalar, do Curso de Administração, autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº 90.779/84 do Poder Executivo Federal, à vista do Parecer CEE nº 1760/84.

2. Fundamentação:

Encontra-se o presente processo instruído de acordo com a Resolução CEE nº 20/63, fazendo-se dele constar os seguintes elementos de informação:

2.1. Dispositivos legais

Relacionam-se com o curso em pauta os seguintes dispositivos legais:

a) Lei Municipal nº 1.163, de 1º/07/70, criou a Fundação Educacional de Votuporanga;

b) Lei Municipal nº 751 de 30/04/66 que dispõe sobre a criação, em regime jurídico de autarquia, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Votuporanga, e das outras providências;

c) Lei nº 1236, revoga artigo 4º, da Lei nº 1163, de 1º de julho de 1970;

d) Lei nº 1550 de 8 de setembro de 1976, declara de Utilidade Pública, a Fundação Educacional de Votuporanga;

e) Decreto nº 19.638, de 4 de outubro de 1982, declara de Utilidade pública, a Fundação Educacional de Votuporanga;

f) Decreto nº 90.779 de 28 de dezembro de 1984, autoriza o funcionamento da Habilitação em Administração Hospitalar da Fundação Educacional de Votuporanga - SP;

g) Parecer CEE nº 1760/84 - favorável ao funcionamento da Habilitação em Administração Hospitalar, junto à Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga;

h) Parecer CEE nº 2012/80 - favorável à instalação da Habilitação em Administração Hospitalar, junto à Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga.

2.2. Estrutura curricular

O currículo da Habilitação em Administração Hospitalar, sua carga horária, a duração mínima e máxima para a integralização dos estudos estão em conformidade com a Resolução nº 18, do Conselho Federal de Educação, de 12 de julho de 1973.

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO						
HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR						
	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL				TOTAL POR DISC.
		1º	2º	3º	4º	
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DECORRENTES DAS MATÉRIAS QUE COMPÕEM O CURRÍCULO MÍNIMO FIXADO PELO C. F. E.	1. Matemática	5-150	5-150	-	-	300
	2. Estatística	5-150	-	-	-	150
	3. Contabilidade	-	5-150	-	-	150
	4. Teoria Econômica	5-150	-	-	-	150
	5. Psicologia (Apl. à Administração)	-	-	4-120	-	120
	6. Instituições de Dir. Públ. e Priv.	4-120	-	-	-	120
	7. Legislação Social	-	4-120	-	-	120
	8. Direito e Legislação Tributária	-	4-120	-	-	120
	9. Teoria Geral da Administração	-	4-120	-	-	120
	10. Administração Fin. e Orçamento	-	-	5-150	-	150
	11. Administração de Pessoal	-	-	5-150	-	150
	12. Administração de Material	-	-	5-150	-	150
	13. Fundamentos da Adminstr. da Saúde	-	-	-	3- 90	90
	14. Administração Hospitalar	-	-	-	4-120	120
	15. Legislação Hosp. e da Prev. Social	-	-	-	3- 90	90
	16. Documentação Médica	-	-	-	3- 90	90
	17. Psicologia e Ética Médico Hospit.	-	-	-	3- 90	90
	18. Custos Hospitalares	-	-	-	3- 90	90
	19. Prática Profissional	-	-	-	3- 90	90
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI	20. Introdução à Administração	3- 90	-	-	-	90
	21. Economia Brasileira	-	3- 90	-	-	90
	22. Sociologia (Apl. à Administração)	-	-	4-120	-	120
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI	23. Estudo de Problemas Brasileiros	2- 60	-	-	-	60
	24. Educação Física	2- 60	2- 60	2- 60	2- 60	240

TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO 2 760 h.a.

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI 300 h.a.

TOTAL DE CARGA HORÁRIA ACRESCIDA DAS DISC. OBRIGATORIAS POR LEI: 3.050

2.3. Regimento

O Regimento está anexado ao Processo e foi aprovado pelo Parecer CEE na 1665/80.

Por meio do Parecer CEE nº 1761/84, houve alteração, para inclusão da Habilitação Administração Hospitalar, no Curso de Administração.

2.4. Disponibilidade de edifícios apropriados ao desenvolvimento do curso

A Fundação Educacional de Votuporanga é mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas.

A Faculdade de Ciências e Letras e de Ciências Contábeis e Administrativas funcionam no mesmo prédio. Este foi doado à Fundação pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Está assim descrito o terreno:- Faz frente para duas ruas: Rua Pernambuco, onde mede 70 metros; Rua Rio Grande, onde mede 100 metros. As ruas possuem água, esgoto, asfalto e telefone. A área do terreno é de 8.800 metros quadrados. As construções existentes podem ser divididas em três blocos, descritos na escritura pública, às fls. 54/56, e postos na planta baixa às fls. 228.

Ha prova de que a Fundação Educacional de Votuporanga adquiriu novos imóveis com uma área total de 1.875.00 metros quadrados, ao que parece, junto ou próximo àquele outro imóvel. Não é residencial este segundo imóvel.

A Faculdade indicou quais as salas de aula no imóvel, recentemente adquirido, por meio da Demonstração de Ocupação do Espaço Físico apresentada às fls. 120.

A Faculdade junta no processo planta geral das salas onde funciona o curso, demonstrando que a instituição conta com 4 salas, com o total de 462,63 ms.

2.5. Capacidade Financeira

Quanto às variações patrimoniais e subvenções e auxílios recebidos no exercício de 1986, podemos verificar o seguinte:

Total das Variações Ativas.....Crz\$ 9.699.369,21

Total das Variações Passivas.....Crz\$ 9.674.275,00

Subvenções e Auxílios Recebidos.....Crz\$ 70.863,76

Resultado Superavitário Verificado....Crz\$ 25.094,03

Quanto aos recursos financeiros/1986, podemos verificar o que segue:

Total de Recursos recebidos de Fontes não Próprias Crz\$ 70.863,76

Total de Recursos recebidos dos alunos da Faculdade de

Ciências Contábeis e Administrativas.....Crz\$ 2.661.678,73

Total de Investimentos realizados em 1986 - Recursos

Próprios.Crz\$ 277.308,02

2.6. Composição do Corpo Docente

A composição do corpo docente do Curso de Administração Hospitalar funciona conforme quadro abaixo:

DISCIPLINAS	PROFESSOR	PARECER CEE Nº
1 Matemática	Marlene Orlandi D'Avoglio	1015/80
	Armando Raphael D'Avoglio	1316/81
2 Estatística	Iracy Igayara de Freitas	1216/81
3 Contabilidade	Orival Heictor D'Avoglio	1021/81
4 Teoria Econômica	José Antônio Garcia de Carvalho	2731/82
5 Psicologia (Apl. à Adm.)	Maria Aparecida Ferrisi Engracia	1728/84
6 Instituições de Direito Público Privado	Ultimatum Fava	1048/83
7 Legislação Social	Ultimatum Fava	1048/83
8 Direito e Lig. Tributária	Antônio Seba	1684/84
9 Teor. Ger. da Adm.	Adilson Almeida Rollo	1741/83
10 Adm. Fin. e Orçamento	Aluizio Arnaldo Leva	1813/85
11 Adm. Pessoal	Arnaldo Martinez	1072/86
12 Adm. de Material	Rubens Munhoz Teno	1545/81
13 Fund. da Adm. da Saúde	Antônio José Zaparolli	1722/84
14 Administração Hospitalar	Elpidio de Almeida Campos	1725/84
15 Leg. Hosp. e da Prev. Soci	Afonso Carlos Spina	1724/84
16 Documentação Médica	Alankardec Gonzalez	1723/84
17 Psicologia e Ética Médico Hospitalar	Alankardec Gonzalez	1723/84
18 Custos Hospitalares	Afonso Carlos Spina	1724/84
	Célia Turatti	1726/84
19 Prática Profissional	Elpidio de Almeida Campos	1725/84
20 Introdução à Administração	Luiz Fernando Toscano	1410/86
	Rubens Munhoz Teno	1023/86
21 Economia Brasileira	José Antônio Garcia de Carvalho	0273/82
22 Sociologia (Aplic. à Administração)	Reinidolch Caffagni	1023/81
23 Estudos de Problemas Brasileiros	Antônio Felix Decinino	1393/82
24 Educação Física	José Flores da Cunha	1211/81
	Maria Leda Nabuco de Campos	963/81

2.7. Condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e sua real necessidade

A Faculdade demonstrou as condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso por meio da Relação de Bens Patrimoniais existentes em 31.12.86 - Móveis e Utensílios, Máquinas e Acessórios e laboratórios.

Quanto à real necessidade do curso, já foi devidamente comprovado na fase de instalação, em obediência à Deliberação CEE n° 20/65, não cabendo qualquer consideração neste Processo de reconhecimento.

2.8. Funcionamento regular do curso

Para demonstrar o funcionamento regular do curso o diretor da fundação justificou da seguinte maneira;

"Por seus próprios fundamentos e pelas razões apontadas pedimos, há 3 anos, Curso de Administração Hospitalar. Hoje, já com a sua 3ª turma, o mesmo conta com 120 alunos matriculados na 1ª série, todas as vagas preenchidas."

De acordo com informações da Equipe Técnica o Curso de Administração Hospitalar está assim preenchido:

VESTIBULAR	INSCRITOS	MATRICULADOS
1985	84	84
1986	28*	90
1987	35*	117

A discrepância entre os inscritos e matriculados ãe deve a 2ª opção prevista no Edital.

A Faculdade enviou, ainda, um quadro com a evolução dos alunos inscritos e matriculados no Curso de Administração: Habilitação em Administração Hospitalar.

ano de 1985 - alunos matriculados na 1ª série - 75
ano de 1986 - alunos matriculados na 1ª série - 89
alunos matriculados na 2ª série - 63
ano de 1987 - alunos matriculados na 1ª série - 117
alunos matriculados na 2ª série - 56
alunos matriculados na 3ª série - 39

2.9. Relatórios anuais

Os estabelecimentos isolados do ensino superior municipais devem apresentar, findo o ano letivo, circunstanciado relatório sobre suas atividades acadêmicas.

A FCCA de Votuporanga atendeu plenamente este item, estendendo, dos os relatórios aprovados.

2.10. Biblioteca

A Faculdade apresentou a relação dos livros e periódicos existentes na Biblioteca para os cursos que ministra, Biblioteca já visitada e organizado, da de forma exemplar.

3. Conclusão:

Aprova-se o reconhecimento da Habilitação em Administração Hospitalar, no Curso de Administração, ministrada pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, obedecendo o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 30 de setembro de 1987

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de outubro de 1987.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente